



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.982.929/0001-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

CONTRATO Nº 204/2022

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.982.929/0001-42, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 614, Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre - PA, nesse ato representado pelo Gestor, Sr. **Madson Francisco da Cruz Pereira**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4842398-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 796.095.112-87**, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, S/N, Vila de CANP, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP: 68.220-000**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI** com sede Avenida Ville, nº 180, Quadra 43, Lote 12, Bairro Set Três Marias I, Município de Goiânia, Estado de GO, CEP. 74.369-705, **CNPJ nº 29.887.078/0001-51**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **Jair Balduino de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Hortênsias Qd 04 Lt 26, Jardim Lisboa, Município de Goiânia, Estado de GO, CEP. 74.357-036, portador do CPF nº 527.039.671-87 e CI/RG nº 2897273 SPTC-GO, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) Prazo de entrega: O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho/autorização de compras e ou, de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Praça Tiradentes, nº 100, Bairro: Cidade Baixa, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará**, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

b) Aceito o veículo, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento do bem;

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.982.929/0001-42

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UNID	Caminhão MERCEDES-BENS / ATEGO 1719, zero quilômetro; cor branco; motor diesel com potência mínima de 185 cv; Torque: 700 Nm, motor: 04 cilindros (4.8L), turbo-diesel, Transmissão: 06 marchas + 01 ré, PBT: 17.100KG, CMT/PBTC: 27.000kg, Freios ABS c/EBD + Freio Motor Ar condicionado, Direção Hidráulica. ANO/MODELO: 2022/2022 ou superior, cor branca. FABRICANTE: MERCEDES-BENZ/DAIMLER AG/BR. PROCEDÊNCIA: NACIONAL GARANTIA: 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem. Caminhão tipo toco zero quilometro; ANO 2022; cor branco; motor diesel com potência mínima de 180 cv; tração 4x2; sistema de transmissão com caixa de mudanças manual de 6 machas para frente e 1 a ré; eixo traseiro com diferencial reduzido; sistema de freio a ar nas rodas dianteiras e traseiras com ABS e EBD, freios de estacionamento e freio a motor; PBT mínimo de carga de 16.000 kg; rodas em aço 275/80R 22,5; sistema de direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado e todos os demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos desta categoria. Equipado com coletor compactador de lixo, novo, de primeiro uso, com capacidade volumétrica mínima para 15 m³, solda MIG, de forma contínua, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada e lisa com espessura mínima de 4.75 mm, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema pendular (biela), acionado por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4", e placa de transferência comandado também por dois cilindros com diâmetro de 3 ½", com comando semiautomático; Sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa	MERCEDES -BENZ/ ATEGO 1719	NACIONAL	708.000,00	708.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.982.929/0001-42

			coletora de chorume com capacidade mínima de 180 litros e com capacidade de boca de carga de no mínimo 1,85 m³; Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com giroflex traseiro, e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante, para acomodação de até 04 (quatro) garis. Dotado de corrimão, compreendendo toda a extensão horizontal da parte traseira, e pega mão superior e nas laterais da tampa traseira, para maior segurança dos operadores / garis. Equipamento equipado com dispositivos de segurança e informativos para a correta utilização do mesmo e garantia de 1(um) ano.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							708.000,00

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato e valor de R\$-**708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento do veículo, atestado pelo Liquidante, Fiscal de Contrato e Secretário Municipal do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cópia do contrato, empenho, autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até o dia **31.12.2022**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2901 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
15.452.0018.2.098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.52 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 –RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.982.929/0001-42

mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este nomeado pela Portaria nº 034/2021 Sr. Francisco Silva das Chagas, a qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

b.2) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;

b.3) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

b.4) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

b.5) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) **Manter durante o período de fornecimento do veículo, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.982.929/0001-42

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) **O veículo deverá ser entregue no município de Monte Alegre, emplacado em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 12.982.929/0001-42, em seu primeiro licenciamento.**
- i) **Ao bem adquirido deve ser obrigatório ter assistência técnica autorizada no raio de 100 km da sede do Município de Monte Alegre, durante sua garantia oferecida pela empresa contratada.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 12.982.929/0001-42

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA, poderá caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 23 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI
JAIR BALDUINO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
